



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017
PREGÃO PRESENCIAL 08/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, OU ADVOGADO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO JUDICIAL PARA PRESTAR TODA E QUALQUER ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PROCESSOS DE N.º. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVIL JOÃO MENDES, COMARCA DE SÃO PAULO – SP E 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - VARA CIVIL DO FORO CENTRAL CIVIL “FORUM JOÃO MENDES – SÃO PAULO – SP.

Interessado: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Recebemos, através de impresso na página www.montesclaros.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Montes Claros, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Visando comunicação futura entre a Central de Licitações deste Instituto e o Senhor(a), solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com.

A não remessa do recibo exige a Central de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017 PREGÃO PRESENCIAL 08/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, OU ADVOGADO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO JUDICIAL PARA PRESTAR TODA E QUALQUER ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PROCESSOS DE N.º. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVIL JOÃO MENDES, COMARCA DE SÃO PAULO – SP E 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - VARA CIVIL DO FORO CENTRAL CIVIL “FORUM JOÃO MENDES – SÃO PAULO – SP”.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL : Dia 09/08/2017, às 15h00min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site www.montesclaros.mg.gov.br, telefone (38)3229-3500 ou na sala da Central de Licitações deste Instituto, situada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-114.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacaoprevmoc@gmail.com
Telefone: (38)3229-3500.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



PREÂMBULO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, inscrito no CNPJ sob o nº. 66.489.741/0001-96, com endereço à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150 – Centro, CEP 39.400-114 torna público o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, regido pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Leis Complementares nº.123/2006 e nº.147/2014 e demais condições fixadas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, no dia **09/08/2017**, às **15h00min**, na Sala de Licitações deste Instituto, localizada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 06 de 14 de fevereiro de 2017.

2 – DO OBJETO

2.1 – contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, ou advogado especializado na prestação de serviços advocatícios no âmbito judicial para prestar toda e qualquer assistência jurídica aos processos de nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP”.

2.2 – A Contratada se obriga a prestar serviços jurídicos a Contratante, com todo zelo e probidade de sua profissão, defendendo-as dentro de seus direitos e propondo as ações que forem necessárias, nas áreas do Direito do Cível e Empresarial, em todo Território Nacional, assim como, prestará consultoria jurídica englobando as medidas preventivas, emissão de pareceres e relatórios, consultas pessoais, telefônicas ou por e-mail e, sempre que solicitado, fornecerá todas as informações sobre os processos que estão sob sua responsabilidade, em especial os processos de nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, dotação orçamentária:

PREVMOC :

230104.0620072.21683339036000000

230104.0620072.21683339039000000

4 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.gov.br, e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações deste Instituto, localizada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8 h às 12 h e de 14 h às 18 h.

4.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 – O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar à Central de Licitações o recibo de retirada do edital.

4.4 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.5 – As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Central de Compras”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com, ou protocolizadas no Núcleo de Apoio deste Instituto, localizado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



4.8 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10 – A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

4.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2 – As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

5.3 – Não poderão participar deste Pregão profissionais que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.4 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



- e) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- f) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) que estejam na qualidade de terceirizadas.

5.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.6 – Pela simples participação no presente processo licitatório, o licitante estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

6 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O certame dar-se-á início às **15h00min do dia 09/08/2017**. O Pregoeiro efetuará o credenciamento e receberá os envelopes contendo a **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO** referentes a este Pregão, em sua sala de reuniões, localizada na sede do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, situado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, n 150, Centro, CEP 39.400-114, Montes Claros-MG.**

6.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTOR DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/XX.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XX
Nome licitante Pessoa Física / Razão social da empresa licitante
(Endereço e telefone do Licitante Pessoa Física / empresa licitante)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTOR DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/XX.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XX.**

**Nome licitante Pessoa Física / Razão social da empresa licitante
(Endereço e telefone do Licitante Pessoa Física / empresa licitante)**

6.3 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

6.5 – Na participação via postal, a Declaração de Pleno Atendimento (anexo IV) deve ser enviada fora dos envelopes de proposta e habilitação.

6.6 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido no subitem 6.1 deste edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Para o credenciamento da Pessoa Física, o licitante deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação (carteira de identidade);
- b) Documento que comprove o registro no órgão de classe;
- c) Tratando-se de representação por procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, indicado no item 7.1 “a”, que comprove a identidade do mandante;
- d) Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



7.2 – Para o credenciamento da Pessoa Jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.2, “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7.3 – Os documentos referentes ao credenciamento não podem ser incluídos nos envelopes de documentação e/ou proposta. Eles deverão, assim que solicitados, ser entregues ao pregoeiro/equipe de apoio separadamente dos envelopes.

7.4 – Licitantes poderão participar do pregão sem representante credenciado, mas participa apenas com o valor da sua proposta escrita, não podendo ofertar lances, interpor recurso administrativo ou negociar com o pregoeiro.

7.5 – A falta de credenciamento não constitui motivo para afastar o licitante do certame, nem desclassificá-lo ou inabilitá-lo.

7.6 – o licitante que não credencia representante, deverá, obrigatoriamente, entregar a declaração de habilitação devidamente assinada (art. 4º, inc. VII, lei 10.520/02) – fora dos envelopes de documentação/proposta, bem como a declaração de condição de ME/EPP (se for este o caso).

7.7 – O credenciamento permanecerá aberto até momento anterior ao início da etapa de lances. Aberta a etapa de lances, não mais será possível credenciar licitantes atrasados.

8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá ser formulada preferencialmente em uma via, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com

8.2 – A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

- a) Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem o licitante;
- b) Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço da presente licitação;

8.3 – Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.

8.4 – **Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

8.5 – Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

8.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.7 – O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

8.8 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

8.9 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.10 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

8.11 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.12 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – No Envelope contendo os "*Documentos de Habilitação*" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- c) Comprovante de inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB na seção do Estado de São Paulo.
- d) Comprovante de registro do contrato social da sociedade junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção do Estado de São Paulo.
- e) Comprovante de inscrição dos integrantes da sociedade de advogados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção do Estado de São Paulo.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial de sua sede.

9.5 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6 – A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 9.3.b e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 9.3.c, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9.7 – HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

9.7.1 – A pessoa física que participar dessa licitação deverá apresentar cópia e originais dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade (RG);
- b) inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de residência – Se o mesmo não estiver em nome do licitante poderá comprovar sua residência através dos seguintes documentos:
 - c.1) Contrato de aluguel;
 - c.2) Certidão de nascimento se o comprovante estiver em nomes dos pais ou documento que comprove a filiação;
 - c.3) Certidão de casamento se o comprovante estiver em nome do cônjuge.
- d) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB na seção do Estado de São Paulo (carteira da OAB)

10 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 – No horário e local indicados, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.7 – Os lances deverão ser formulados por itens, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.10 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com a finalidade de redução do preço.

10.11 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Licitações, já juntada aos autos.

10.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.13 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.14 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.15 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



10.16 – A Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.19 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

11.3 – As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacaoprevmoc@gmail.com ou ser protocolizado no Núcleo de Apoio do PREVMOC até às 17h00min do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.4 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.5 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com

11.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

11.9 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a firmar o contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10 – O não atendimento a convocação de que trata o item acima ou a recusa em assinar o contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.

11.11 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

11.12 – Como condição para assinatura do Contrato o adjudicatário deverá manter as mesmas condições habilitatórias exigidas no Edital.

11.13 – Quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

11.14 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no PREVMOC, em dias úteis nos horários de 09:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 17:00 hs.

12 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 – Os prazos e condições de entrega do objeto desta licitação são aqueles definidos no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante deste edital.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com o Anexo I (Termo de Referência), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2 – A Contratada se obriga a prestar serviços jurídicos a Contratante, com todo zelo e probidade de sua profissão, defendendo-as dentro de seus direitos e propondo as ações que forem necessárias, nas áreas do Direito do Cível e Empresarial, em todo Território Nacional,

assim como, prestará consultoria jurídica englobando as medidas preventivas, emissão de pareceres e relatórios, consultas pessoais, telefônicas ou por e-mail e, sempre que solicitado, fornecerá todas as informações sobre os processos que estão sob sua responsabilidade, em especial os processos de nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP.

13.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

13.4 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

13.5 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

13.6 – Entregar o serviço em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

13.7 – Proceder com a assinatura do presente instrumento contratual em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do mesmo.

13.8 – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

13.9 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços sejam executados com esmero, sob a sua inteira responsabilidade.

13.10 – Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da empresa.

13.11 – Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, imperícia, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do PREVMOC.

13.12 – Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados, caso necessário, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

13.13 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o PREVMOC.

13.14 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores do PREVMOC encarregados de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

14.3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.4 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

15.2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

15.3 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de 20 (vinte) dias estipulado para o pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

15.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da prestação dos serviços será realizada por Servidor devidamente identificado do PREVMOC.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Montes Claros.

17.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando este Instituto, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência;
- b) Modelo de Proposta Comercial;
- c) Modelo de Procuração;
- d) Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- e) Minuta de Contrato.

18.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

18.7 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o PREVMOC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

18.10 – O PREVMOC poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.11 – Para atender a seus interesses, o PREVMOC poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



18.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 17 de julho de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG

PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017 PREGÃO PRESENCIAL 08/2017

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, ou advogado especializado na prestação de serviços advocatícios no âmbito judicial para prestar toda e qualquer assistência jurídica aos processos de nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37° - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP”.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O processo atenderá ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC no que diz respeito à prestação de serviços advocatícios para acompanhar processos judiciais na Comarca de São Paulo/SP.

3 – QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO

	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA – mensal	VALOR TOTAL 12 meses
01	Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, ou advogado especializado na prestação de serviços advocatícios no âmbito judicial para prestar toda e qualquer assistência jurídica aos processos de nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37° - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP”.	01	R\$ 1.702,00 (mil setecentos e dois reais)	R\$ 20.424,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

4 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, dotação orçamentária:

PREVMOC :

230104.0620072.21683339036000000

230104.0620072.21683339039000000

5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A entrega dos objeto desta licitação dar-se-á de forma continuada durante o prazo de vigência do contrato administrativo, consoante especificações deste Termo de Referência, mediante prévia solicitação.

5.2 – O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado por qualquer meio de comunicação hábil.

5.3 – A Contratada deverá entregar o objeto da presente licitação de forma continuada durante o prazo de vigência do contrato administrativo, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4 – A Contratada encaminhará relatório semestral ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC contento a descrição dos atos praticados nas ações judiciais inseridas no objeto desta licitação.

5.5 – O PREVMOC não aceitará ou receberá o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do artigo 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com o Anexo I (Termo de Referência), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



7.2 – A Contratada se obriga a prestar serviços jurídicos a Contratante, com todo zelo e probidade de sua profissão, defendendo-as dentro de seus direitos e propondo as ações que forem necessárias, nas áreas do Direito do Cível e Empresarial, em todo Território Nacional, assim como, prestará consultoria jurídica englobando as medidas preventivas, emissão de pareceres e relatórios, consultas pessoais, telefônicas ou por e-mail e, sempre que solicitado, fornecerá todas as informações sobre os processos que estão sob sua responsabilidade, em especial os processos de nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP.

7.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.4 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

7.5 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

7.6 – Entregar os produtos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.7 – Proceder com a assinatura do presente instrumento contratual em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do mesmo.

7.8 – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

7.9 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços sejam executados com esmero, sob a sua inteira responsabilidade.

7.10 – Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da empresa.

7.11 – Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, imperícia, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do PREVMOC.

7.12 – Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados, caso necessário, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com

7.13 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o PREVMOC.

7.14 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores do PREVMOC encarregados de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigí-la.

8.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços citados será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas.

9.3 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de 20 (vinte) dias estipulado para o pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O PREVMOC reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

10.2 – O PREVMOC reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

10.3 – A contratação não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PREVMOC e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.4 – Todas as demais disposições sobre o objeto a ser contratado constarão do respectivo Edital e seus anexos.

Montes Claros/MG, 17 de julho de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
PREGOEIRO – PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017 PREGÃO PRESENCIAL 08/2017

... Timbre ou identificação do Licitante ...

Ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros-PREVMOC

Senhor Pregoeiro,

Atendendo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, apresentamos nossa proposta:

.....

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de, (neste ato representado pelo(a) sócio/diretor/procurador), Sr.(a),(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de,;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2017, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros-MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2017.

Outorgante

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 16/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 08/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e se compromete cumprir as disposições contratuais conforme as descrições editalícias, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara, ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PROCESSO N.º. 16/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 08/2017

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 66.489.741/0001-96, sediado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, n.º. 150, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.400-114, aqui representado pelo seu Presidente, Sr., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n.º 2.987/13 e, como **CONTRATADA**, a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., sediada na Rua/Av., n.º., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º., inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, ou advogado especializado na prestação de serviços advocatícios no âmbito judicial para prestar toda e qualquer assistência jurídica aos processos de n.º. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP”, objeto adjudicado à Contratada em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017**, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor global deste contrato é de **R\$.....(.....)**, correspondente ao preço oferecido e ao serviço descrito no anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 08/2017, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

2.2 – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme **ITEM 09 do Anexo I** (Termo de Referência) do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 08/2017 em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes.

3.2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3.3 – O valor total deste contrato, referente aos honorários advocatícios, é de R\$
(.....).

3.4 – O valor mencionado no caput deste artigo será pago pelo Contratante em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ (.....) cada, sendo que a primeira deverá ser paga quando da assinatura do contrato e as outras até o dia 10, nos meses subsequentes, mediante a depósito em conta-corrente na Agência conta-corrente do BancoAg.....

3.5 – Caso haja renovação do contrato, o valor dos honorários Advocatícios terá por BASE DE ATUALIZAÇÃO E CÁLCULOS, o índice a ser adotado INPC/IBGE DE EVENTUAIS DIREITOS a modalidade de Contratante como Correspondente jurídico.

3.6 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de 20 (vinte) dias estipulado para o pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega dos objeto desta licitação dar-se-á de forma continuada durante o prazo de vigência do contrato administrativo, consoante especificações deste Termo de Referência, mediante prévia solicitação.

4.2 – O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

4.4 – O recebimento do serviço será feito pelo PREVMOC, que atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

4.5 – O PREVMOC não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste Edital, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do artigo 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 – O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 08/2017, homologada em.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A dotação orçamentária será conforme especificado no item 4 do Anexo I do edital (Termo de Referência), sendo facultado ao PREVMOC modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com o Anexo I (Termo de Referência), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) A Contratada se obriga a prestar serviços jurídicos a Contratante, com todo zelo e probidade de sua profissão, defendendo-as dentro de seus direitos e propondo as ações que forem necessárias, nas áreas do Direito do Cível e Empresarial, em todo Território Nacional;
- c) A Contratada se obriga a prestar serviços jurídicos a Contratante, com todo zelo e probidade de sua profissão, defendendo-as dentro de seus direitos e propondo as ações que forem necessárias, nas áreas do Direito do Cível e Empresarial, em todo Território Nacional, assim como, prestará consultoria jurídica englobando as medidas preventivas, emissão de pareceres e relatórios, consultas pessoais, telefônicas ou por e-mail e, sempre que solicitado, fornecerá todas as informações sobre os processos que estão sob sua responsabilidade, em especial os processos de nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil João Mendes, Comarca de São Paulo – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37º - Vara Civil do Foro Central Civil “Forum João Mendes – São Paulo – SP.
- d) Em caso de peticionamento, ficara sob a responsabilidade do Contratado e da Contratante e seus Procuradores os envios de petições para serem protocolados na Comarca de São Paulo Capital, pelo Contratado, destaca-se que as petições elaboradas pelo contratado só poderão ser protocolizadas após a aquiescência do contratante com a devida antecedência para serem analisadas.
- e) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.
- g) Proceder com a assinatura do presente instrumento contratual em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do mesmo.
- h) Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- i) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços sejam executados com esmero, sob a sua inteira responsabilidade.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com

8.2 – DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DA CONTRATADA E DIÁRIAS

9.1 – Os gastos incorridos pela Contratada na prestação dos serviços de consultoria jurídica “lato senso” e como Correspondente Jurídico, despesas processuais, tais como, fotocópias e taxas governamentais, traduções, custas judiciais, depósito recursal, custas periciais, mandato judicial, oficial de justiça, suporte de advogados locais, enfim gastos necessários desta natureza, ser-se-ão cobrados separadamente, tudo mediante prévia aprovação.

9.2 – Se a Contratada tiver de se locomover para qualquer local distinto da grande São Paulo, ou para outra comarca fora do Estado de São Paulo, em função dos serviços a serem prestados ao Contratante, as eventuais diárias respeitarão os valores da “Faixa III” definidos no Decreto n 2.620 de 10 de julho de 2009 que disciplina a concessão de diárias da Administração Pública Direta, ou indireta, no Município de Montes Claros/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que a rescisão acarrete qualquer ônus à parte denunciante.

10.3 – O presente contrato ficará automaticamente revogado, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe emitido pela Contratada ou pelo Contratante, inclusive e-mail, sem qualquer ônus para as partes, desde que haja a concordância expressa da parte que foi notificada, quando qualquer das partes deixar de cumprir com as obrigações ora avençadas.

10.5 – O não pagamento nos respectivos prazos poderá acarretar também a rescisão do presente contrato, que se dará mediante aviso escrito, nos termos do caput deste artigo. A rescisão ocasionada por inadimplência ficará a critério da Contratada, que poderá optar pelo cancelamento ou continuidade da prestação dos serviços. Todavia, o cancelamento do contrato, não exime o inadimplente do pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acrescidos de multas, juros moratórios e demais encargos provenientes deste contrato. Não se comunicam a mera tolerância da Contratada, com a inadimplência da Contratante, permanecendo-se certa, líquida e exigível, afastando-se, desta forma, qualquer hipótese de seu perdão.

10.6 – Quando o contrato for rescindido por parte da Contratada, comprometer-se-á este, a prestar todas as informações necessárias ao seu substituto, renunciando de igual forma aos processos em trâmite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, por ser este, estritamente personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4 – Ao PREVMOC caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpellar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – O PREVMOC reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

15.2 – O PREVMOC reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

15.3 – A contratação não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PREVMOC e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4 – Na execução contratual caberá ao PREVMOC designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros/MG, de de 2017.

CONTRATANTE

Inst. Municipal de Previdência dos
Servidores Púb. de Montes Claros -
PREVMOC
CPF/MF:.....

CONTRATADA

.....
.....
.....
CPF/MF:.....

TESTEMUNHAS:

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG
PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS –MG

PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro – Montes Claros–MG – CEP: 39.400-114

PABX/FAX: (38) 3229-3500 - (38) 3221-4833

E-mail: prevmoc@gmail.com